

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Regulamento n.º 11/2024

*Sumário:* Aprovado o Regulamento para Atribuição de Incentivos à Capacitação de Jovens e Adultos.

#### **Regulamento para Atribuição de Incentivos à Capacitação de Jovens e Adultos no Âmbito do Projeto “IPV Região Impulsiona e Inclui”**

##### Preâmbulo

O Projeto “IPV Região Impulsiona e Inclui” liderado pelo Instituto Politécnico de Viseu (IPV) e envolvendo a participação da Universidade Aberta (UA), pretende que mais de 3000 jovens e adultos beneficiem da sua candidatura aos Programas Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos, apoiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR/RRP). A proposta inclui a construção de um novo espaço (um *Bright Learning Farm*) e a adoção de modelos de aprendizagem inovadores, que serão aplicados em cursos de áreas como a transição climática, a transição digital, a indústria e o turismo.

O Programa Impulso jovens STEAM “visa iniciativas que abrangem programas de formação e práticas pedagógicas inovadoras, visando aumentar a formação superior dos jovens nas áreas da ciência, tecnologia, engenharia, artes liberais e matemática, desenvolvimento de plataformas inovadoras, combinando e diversificando formas de ensino e aprendizagem, com autoaprendizagem e metodologias ativas, desenvolvimento de competências transversais que vão desde a capacidade de trabalho em equipa, espírito crítico e criatividade na resolução de problemas, empreendedorismo ou competências digitais, fomentando a atratividade de estudantes sub-representados, inclusive em termos de cobertura geográfica e opções de cursos, bem como a atratividade de mulheres, para carreiras científicas e tecnológicas.”

O Programa Impulso adultos “visa iniciativas assentes em parcerias com empregadores públicos e privados, estimulando a diversificação da formação ao nível do ensino superior de adultos ao longo da vida, com micro-credenciais e microdiplomas, incentivando a aprendizagem contínua e o enriquecimento curricular para o mercado de trabalho, criando condições para o reconhecimento da experiência profissional.”

O Projeto “IPV Região Impulsiona e Inclui”, cuja aprovação e financiamento foram formalizados a 14 de dezembro de 2021, mediante a assinatura do Contrato-Programa de Financiamento entre o IPV e a DGES, contempla, como componente da execução financeira, a atribuição de incentivos aos destinatários da oferta formativa. Deste modo, vem o presente regulamento explicitar os critérios e procedimentos para a atribuição de incentivos à capacitação de jovens e adultos, sob a forma de bolsas, no âmbito do referido Projeto.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 38.º do Despacho normativo n.º 12-A/2009, publicado no D.R. n.º 61 de 27 de março de 2009, aprovo o Regulamento de Atribuição de Incentivos à Capacitação de Jovens e Adultos no Âmbito do Projeto “IPV Região Impulsiona e Inclui”.

Considerando a urgência na conclusão do procedimento regulamentar, atenta a necessidade imperiosa de realização de um conjunto de diligências indispensáveis à cabal execução do Projeto “IPV Impulsiona e Inclui”, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 110.º, a contrario, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi dispensada a realização de discussão pública.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento visa estabelecer os critérios e procedimentos gerais para a atribuição de Incentivos, na forma de bolsas, a Jovens e Adultos integrados na oferta formativa prevista no Projeto “IPV Região Impulsiona e Inclui”.

2 — Os incentivos referidos no número anterior visam contribuir para o incremento da participação e capacitação de jovens e adultos, em consonância com as metas nacionais preconizadas no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e os objetivos formalizados no Projeto “IPV Região Impulsiona e Inclui”, nomeadamente a requalificação, atualização e aquisição de competências adequadas ao mercado de trabalho e o incentivo à frequência do ensino superior por parte de jovens e adultos, não esquecendo aqueles que dele podem estar mais afastados.

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

1 — São destinatários das bolsas aqueles que, nos termos dos números seguintes, se enquadrem nas categorias “Adultos” e “Jovens”.

2 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se “Adultos” os formandos com idade igual ou superior a 23 anos, que já não se encontrem a frequentar um ciclo de estudos de formação inicial conferente de grau.

3 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se “Jovens” os formandos com idade inferior a 23 anos, incluindo estudantes do ensino superior e estudantes do ensino secundário.

4 — Apenas podem beneficiar dos apoios objeto do presente regulamento, Adultos e Jovens residentes em território nacional no momento da realização das ações de que forem beneficiários.

#### Artigo 3.º

##### Tipologia das Bolsas

1 — Os incentivos, objeto do presente regulamento assumem a forma de Bolsas de Frequência ou de Parceria.

2 — As Bolsas de Frequência visam o reembolso da totalidade da propina de frequência da Pós- Graduação na área da “Re-Industrialização” a desenvolver nos anos letivos 2024/2025 aos formandos (Adultos) de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º, e que obtenham aproveitamento integral na mesma.

3 — As Bolsas de Parceria são destinadas aos formandos (Jovens), dos cursos modelares de curta duração conferentes de microcredenciais, definidos no n.º 3 do artigo 2.º desde que indicados pelas entidades do consórcio do Projeto e que obtenham Diploma de Conclusão.

4 — As Bolsas de Frequência não são cumuláveis com as Bolsas de Parceria pela natureza distinta dos seus destinatários.

#### Artigo 4.º

##### Montante e publicitação das Bolsas

1 — O número de Bolsas a atribuir, os respetivos valores monetários, bem como as fases e os prazos associados às candidaturas, são fixados por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, atendendo à dotação orçamental inscrita para o efeito.

2 — O valor da Bolsa a atribuir aos formandos selecionados é entregue diretamente aos mesmos, não sendo consignado ao pagamento de propinas.

3 — Os tipos de Bolsas, os critérios e respetivos montantes são publicitados na página *web* do Projeto “IPV Região Impulsiona e Inclui” e nos materiais de divulgação dos diversos cursos.

#### Artigo 5.º

##### Forma de Atribuição

1 — A atribuição das Bolsas pressupõe a formalização da inscrição, por parte de cada formando, nos cursos pretendidos, na área definida para o efeito na página *web* do IPV.



2 — As Bolsas serão atribuídas em uma só parcela mediante comprovação da conclusão da formação/curso e da observância dos critérios definidos para a respetiva atribuição.

3 — Não são elegíveis à atribuição de Bolsa os formandos que repitam um curso para o qual já tenham beneficiado de bolsa.

4 — Perde o direito à Bolsa o formando que desista da frequência do curso/formação ou que não obtenha aproveitamento no mesmo.

5 — As Bolsas são cumuláveis com outros apoios ou bolsas que os formandos tenham direito, designadamente, de ação social ou de investigação.

#### Artigo 6.º

##### Execução dos incentivos

Os incentivos previstos no presente regulamento são aplicáveis, apenas, durante o período do financiamento do Projeto “IPV Região Impulsiona e Inclui”.

## CAPÍTULO II

### Disposições finais

#### Artigo 7.º

##### Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas casuisticamente, mediante despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos para todos os cursos, incluídos no projeto “IPV Região Impulsiona e Inclui”, cuja edição se enquadre no período de financiamento do mesmo.

14 de dezembro de 2023. — O Presidente do Politécnico de Viseu, *José dos Santos Costa*.

317167143